

LEI Nº 3726/2016, DE 12 DE JULHO DE 2016.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO O  
DOCUMENTÁRIO HISTÓRICO DENOMINADO  
“ANTILOPE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado patrimônio cultural do Município em função do previsto na Lei nº 2699/2006 de 16/06/2006, o documentário denominado “ANTILOPE”, que retrata a história do progresso industrial do município de Guaporé.

Art. 2º O documentário “ANTILOPE” é um filme com duração de 60 minutos, que conta a história do Curtume Termignoni que, no seu auge, foi uma das maiores empresas do setor coureiro da América do Sul e representou um marco no processo de industrialização do município de Guaporé.

Art. 3º Em função do previsto na Lei nº 2699/2006 e nesta, o documentário “ANTILOPE” passa a constituir Patrimônio Imaterial do Município de Guaporé.

Art. 4º Na condição de Patrimônio Imaterial do Município de Guaporé, o documentário “ANTILOPE” não poderá ser utilizado pelos seus idealizadores para fins comerciais ou outra forma que resulte em vantagem econômica.

Art. 5º Em vista dos dispêndios já realizados para a consecução do documentário, que foram suportados pela empresa G. DAL MAS PRODUÇÕES, CNPJ nº 11.215.990/0001-00, fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custo do mesmo até o valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

Art. 6º O documentário “ANTILOPE”, na condição de Patrimônio do Município, poderá ser utilizado pelo ente público na forma que melhor convier, livre de qualquer indenização aos seus idealizadores em função dos dispêndios previstos no artigo anterior.

Art. 7º Em função dos dispêndios autorizados no artigo 5º desta Lei, além dos direitos autorais sobre o documentário, o Município receberá 150 (cento e cinquenta) cópias físicas do mesmo, além do conjunto de projetos técnicos elaborados por Engenheiros e Arquitetos que prevêm à restauração de imóveis pertencentes ao complexo do antigo curtume.

Art. 8º Servirá de cobertura para o previsto nesta Lei a seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
0803	Departamento Cultural
	Atividade -2.075- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo as Promoções Culturais
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 9º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 12 de julho de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 12 a 22-07-2016